



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI Nº 0526/2017 - PMO

“Dispõe sobre a autorização da contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **Prefeita de Oiapoque**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Professor (a) do AEE
2. Psicólogo
3. Professor (a) de Língua Portuguesa
4. Professor (a) Ed. Física
5. Fonoaudiólogo
6. Psicopedagogos
7. Professor Regente
8. Agentes Administrativos
9. Cuidadores
10. Pedagogos
11. Serventes
12. Merendeiras
13. Assistente Social
14. Monitor (a)
15. Vigia
16. Motorista
17. Nutricionista
18. Auxiliar Educacional
19. Professor de História
20. Professor de Matemática
21. Professor de Francês
22. Professor Estudos Amazônicos

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nas unidades escolares da Zona Urbana e Zona Rural, bem como na Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.


PREFEITA MUNICIPAL
Município de Oiapoque - PMO
Rua Municipal de Oiapoque
nº 314 - 48017-13-000



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

Art.4º. A vigência do **Contrato Administrativo** poderá ser de até 12 (**doze**) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa a **01 de fevereiro de 2017**.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I-** O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II-** O pagamento de décimo terceiro salário;
- III-** O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:


- I-** pelo término do prazo contratual;
- II-** por iniciativa do contratado;
- III-** pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV-** por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V-** pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.11. Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.


Maria C. Pinheiro, Membros: Maria
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.480.773-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II- função;
- III- valor total e mensal do contrato;
- IV- data de início e término do contrato;
- V- regime jurídico;
- VI- dotação orçamentária para acudir à despesa;
- VII- declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade retroativa a **01 de fevereiro de 2017**.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 23 de março de 2017.

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque